



---

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 893/2017, de 27 de junho de 2017.**

**Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Procurador do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados 02(dois) cargos de provimento efetivo de Procurador do Município de Luis Correia/PI.

**Art. 2º.** O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

**Art. 3º.** O concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo de Procurador do Município, contará obrigatoriamente, sem prejuízo de outras exigências previstas no edital, dos seguintes requisitos:

I – prova objetiva, com conhecimentos específicos, com no mínimo as seguintes disciplinas:

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Civil;
- d) Direito Processual Civil;
- e) Direito Tributário;
- f) Direito Financeiro;
- g) Direito Ambiental;
- h) Direito Urbanístico;
- i) Direito Penal e Processual Penal;
- l) Direito Agrário;
- l) Legislação do Município de Luis Correia.

II – prova Discursiva, com conhecimentos específicos nas disciplinas do inciso I, contendo uma peça jurídica e 04 (quatro) questões.

III – comprovar 03(três) anos de efetiva inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, e de prática jurídica.

**Art. 4º.** Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**Art. 5º.** São atribuições dos Procuradores Municipais:



---

## GABINETE DO PREFEITO

---

I – representar o Município em juízo e extrajudicialmente, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações e demandas administrativas;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

### Art. 6º. São deveres dos Procuradores do Município:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - urbanidade;

IV - lealdade às instituições a que serve;

V - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI - guardar sigilo profissional;

VII - representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII - frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Art. 7º. O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o estatutário, previsto na Lei Municipal específica.

Art. 8º. Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

### Art. 9º. São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA**



---

**GABINETE DO PREFEITO**

---

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 10.** Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

**Art. 11.** Os Procuradores do Município receberão remuneração mensal inicial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e sem prejuízo do disposto no art. 23 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), e adicional de produtividade, previsto em ato próprio.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Luis Correia, em 27 de junho de 2017.

**FRANCISCO ARAÚJO GALENO**  
Prefeito Municipal